



## **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: INFRAÇÕES MAIS FREQUENTES REALIZADAS NA INTERNET PREVISTAS NA LEI BRASILEIRA**

**Fabício Ribeiro Santiago<sup>1</sup>**  
**Gabriele Alves de Pontes**  
**João Batista Rodrigues de Carvalho**  
**Mayron Levi Pereira dos Santos**  
**Sara Araújo Abreu**  
**Paulo Bornsen<sup>2</sup>**

### **RESUMO**

A Revolução Técnico-Científica-Informacional<sup>1</sup> especialmente com a chegada da internet, trouxe para o cotidiano do homem equipamentos como computadores pessoais, celulares, tablets, leitores de livros digitais, notebooks, laptops, palmtops entre outros equipamentos computacionais que ocasionaram uma enorme abundância de informação, dados e conhecimentos a todos, tornando uma sociedade informatizada e globalizada. Com essa quantidade de dados distribuídos pela web, tornou possível a facilidade em partilhar o conhecimento com qualquer pessoa que se interessasse em adquiri-los, resultando em uma enorme rede de informações que beneficiam e facilitam a vida da sociedade, porém resulta também em fatores negativos, como em questões comportamentais devido a esse acesso de informação obtidas na rede mundial de computadores que são muitas vezes utilizadas de má fé por alguns usuários. Esses comportamentos errôneos de alguns usuários provocam um grande impacto social e econômico na sociedade atual em que vivemos, por isso, é essencial que os princípios básicos de direito, no caso do Brasil, a Constituição Brasileira, além de outros elementos normativos da esfera nacional e internacional legislam para uma adequada isonomia entre os cidadãos. Por isso, este artigo aborda a ética e a legislação brasileira na rede mundial de computadores isso, explicaremos os principais e os mais comuns casos de segurança da informação, direito autoral, uso de imagem, vírus além de outras condutas inadequadas de usuários que estão previstos na lei brasileira.

**Palavras-chave:** Internet; Segurança; Informação; Crimes virtuais; Ética virtual.

- 1- Discentes do curso Superior de Tecnologia de Gestão da Tecnologia da Informação
- 2- Coordenador e docente do curso Superior de Tecnologia de Gestão da Tecnologia da Informação

---

<sup>1</sup> Revolução Técnico-Científica-Informacional– também conhecida como a III Revolução Industrial de que se iniciou no começo do século XX e ainda está sendo vivenciada nos dias atuais, corresponde ao processo de inovações no campo da informática e suas aplicações nos campos da produção e do consumo.



## 1. INTRODUÇÃO

A expressão “Animal Político Social”, citada pelo filósofo Aristóteles<sup>2</sup> *apud* por Daniel Rodrigues Aurélio (Revista Filosofia), na qual descreve a necessidade que o homem tem em viver em sociedade e explica que o ser homem é um animal racional que não vive sozinho, pois todo o ser humano, desde que nasce até o momento que morre, precisa de companhia de outros seres humanos.

Assim, portanto, pode-se resumir que o homem é um ser social por natureza e, por isso, não podemos falar do homem como indivíduo sem lembrar que esse indivíduo não vive sozinho, mas sim está inserido em uma sociedade.

E para que esse convívio pessoal seja harmonioso são necessárias implantações de regras de direitos de deveres, entretanto, esses direitos devem ser correlacionados com a história dessa sociedade, além de serem baseadas nas regras de conduta, convivência e cultura desta comunidade.

Um exemplo dessas regras é a lei do filho<sup>3</sup> único na china onde foi implantada para reduzir o crescimento populacional, assim como poligamia<sup>4</sup> que é uma prática frequente na África e em outros países, além de diversas leis inseridas pelo mundo.

Para o jurista francês Leon Duguit as normas nascem dos valores e necessidades sociais e estudou quando uma norma social (usos e costumes) se torna jurídica, partindo do conhecimento de que a lei positiva e a função jurisdicional nas sociedades humanas, bem como a função legislativa, existem todas em função da vida em sociedade. Assim, diz Duguit:

---

<sup>2</sup> Filósofo grego (384 a.C – 322 a.C) discípulo de Platão. Seus escritos abrangem diversos assuntos, como a física, a metafísica, as leis da poesia e do drama, a música, a lógica, a retórica, o governo, a ética, a biologia e a zoologia. Juntamente com Platão e Sócrates (professor de Platão), Aristóteles é visto como um dos fundadores da filosofia ocidental.

<sup>3</sup> Lançada fim da década de 1970, consistia numa lei segundo a qual fica proibido, a qualquer casal, ter mais de um filho. Casais que têm mais de um filho eram punidos com severas multas. Em outubro de 2015, no entanto, o governo chinês aboliu a lei por conta do envelhecimento da população, ao passar a permitir até dois filhos por família.

<sup>4</sup> É a união reprodutiva e matrimonial entre mais de dois indivíduos de uma espécie.



“O homem vive em sociedade e só pode assim viver; a sociedade mantém-se apenas pela solidariedade que une seus indivíduos. Assim uma regra de conduta impõe-se ao homem social pelas próprias contingências contextuais, e esta regra pode formular-se do seguinte modo: Não praticar nada que possa atentar contra a solidariedade social sob qualquer das suas formas e, a par com isso, realizar toda atividade propícia a desenvolvê-la organicamente. O direito objetivo resume-se nesta fórmula, e a lei positiva, para ser legítima, deve ser a expressão e o desenvolvimento deste princípio. (...) A regra de direito é social pelo seu fundamento, no sentido de que só existe porque os homens vivem em sociedade”. (DUGUIT, Leon. Fundamentos do Direito. Revisão e Tradução: Márcio Pugliesi, São Paulo: Ícone, 1996. p.25-26).

A intenção maior do direito é regularizar as relações humanas, buscando a paz e a prosperidade no meio social, evitando a desordem. Sem o Direito prevaleceria à voz do mais “forte” e do medo.

Com progresso da humanidade surgiram novos avanços tecnológicos e sociais, atualmente vivemos na III Revolução Industrial – também conhecida de Revolução Técnico-Científica-Informacional, iniciada a partir de meados do século XX até os dias atuais, que trouxe destaque para ao cenário da difusão dos aparelhos eletrônicos e principalmente da internet.

Essa revolução também foi responsável pela total integração entre a ciência, a tecnologia e a produção. Hoje, as descobertas científicas encontram-se, em grande parte, voltadas para o mercado. Quando uma novidade é introduzida no mercado um novo aparelho ou tecnologia são inventados, já se contam as horas para que ele esteja nas prateleiras para consumo.

Segundo Pena (2015), as grandes realizações desse período são o desenvolvimento da chamada química fina<sup>5</sup>, a biotecnologia<sup>6</sup>, a robótica<sup>7</sup>, a genética<sup>8</sup>, entre outros importantes avanços.

---

<sup>5</sup>É aquela atividade de obtenção de compostos químicos que se caracteriza pela síntese e produção industrial de produtos químicos de altíssimo valor agregado em pequena quantidade.

<sup>6</sup> Estudo e desenvolvimento de organismos geneticamente modificados e sua utilização para fins produtivos.

<sup>7</sup> Ciência e técnica da concepção, construção e utilização de robôs.

<sup>8</sup> Ciência voltada para o estudo da hereditariedade, bem como da estrutura e das funções dos genes.



Esse processo também foi o responsável pela Economia de Mercado e sua integração mundial, vinculada ao que chamamos de Globalização.

“Isso porque ela propiciou o máximo desenvolvimento nos meios de comunicação e transporte, que alcançaram proporções jamais vistas anteriormente. As grandes distâncias e obstáculos, que antes separavam países e regiões, não representam mais os mesmos desafios de outrora. (PENA, Rodolfo F. Alves. "Terceira Revolução Industrial"; Brasil Escola)

O computador tornou-se uma importante ferramenta de trabalho, contribuindo para o aumento da produtividade, redução de custos e melhoria da qualidade dos produtos.

Hoje em dia, quase todos os empregos estão informatizados e torna-se quase impossível as pessoas viverem sem o computador, quer seja em casa ou no trabalho. As pessoas de todas as idades fazem uso do computador para aprender, comunicar, encontrar novas amizades e difundirem seus conhecimentos ou por puro lazer.

Por esses motivos, por trazer esse convívio social via web, surgiu à necessidade e a importância de inserir normas de Direito, para que regularize as relações humanas buscando prosperidade no meio social e a paz, evitando a desordem.

Assim, o Direito teve que se adaptar a essa nova realidade na tentativa de normatizar as relações entre o universo digital e o direito.

A advogada especializada em Direito Digital, Patrícia Peck (2009) afirma que o Direito Digital rege novas relações dos indivíduos e seu comportamento, cuja prova da manifestação de vontade seja o digital, causando dados eletrônicos que representam as obrigações assumidas e sua respectiva autoria: “deve, portanto, reunir princípios, leis e normas de autorregulamentação que atendam ao novo cenário de interação social não presencial, interativo e em tempo real”.

## **2. NORMAS NO BRASIL**

No final da década de 1980, a internet chegou ao Brasil, inicialmente bem restrita ao universo de centros de pesquisas, até que surgiu a Norma nº 004/955 que



autoriza as empresas denominadas Provedores de Serviços de Conexão à Internet (PSCI) a comercializar o acesso à Internet.

Porém foi no início da década de 90 que essa revolução industrial expandiu rapidamente no Brasil e cresceu em número de computadores e, principalmente, de pessoas utilizando a internet.

E assim, como em diversos países, devido a esse enorme crescimento, onde a informática tornou-se um componente corriqueiro no dia-a-dia da sociedade, esse uso acabou trazendo uma série de reflexos na vida dos cidadãos.

E dessa forma, nasceu uma nova área do Direito para atender essas demandas sociais: o Direito Digital. Assim, como o aparecimento de diplomas legais modernos, como o Marco Civil da Internet, denominada Lei nº 12.965/11, que protege a neutralidade da rede, na qual o princípio garante a não discriminação de toda diversidade de conteúdo, o que trafega na internet, sejam pacotes de vídeos, sons, fotos, arquivos em geral. Sem essa neutralidade de rede, os provedores de internet podem privilegiar os tráfegos de informações e dar preferencia em quantidade de dados a quem melhor beneficia-las financeiramente.

Outra Lei que foi introduzida que envolve crimes informáticos é a Lei Nº 12.737/2012 conhecida como Lei Carolina Dieckmann, onde introduziu três tipos penais específicos envolvendo crimes informáticos: 1) invasão de dispositivo informático alheio (artigo 154-A do Código Penal); 2) interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública (artigo 266, §§ 1º e 2º do Código Penal); e 3) falsificação de cartão de crédito ou débito (artigo 298 do Código Penal).

E, também, o Decreto Nº 7.962/2013, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico, que traz diversas explicações sobre as relações e compras realizadas pela internet, direito de arrependimento em comércio eletrônico, abordando até mesmo o tema das compras coletivas.

Há, ainda, outras leis que estão sendo estudadas para serem implantadas, como o Anteprojeto de Lei para a Proteção de Dados Pessoais – que se encontra em discussão perante a sociedade civil e complementará as disposições constantes do Marco Civil da



Internet sobre a questão de coleta, uso, armazenamento, tratamento, compartilhamento e exclusão de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Além dessas novas leis, foi necessário rever os diferentes campos do Direito, pois ocorreram novas contestações, que provocaram modificações e atualizações jurídicas para alguns aspectos específicos como: Direito Civil, Direito do Consumidor, Direito Criminal, Direito Constitucional, entre outros.

### **3. CRIMES VIRTUAIS MAIS COMUNS REALIZADOS NA INTERNET NO BRASIL**

Cada vez são mais comuns delitos feitos pela internet fazendo aumentar cada vez mais o número de queixas nas delegacias e forçar a revisão na lei brasileira. Segundo a multinacional Symantec, empresa de segurança na internet a cada minuto 54 pessoas são vítimas de crimes cibernéticos no Brasil.

A pesquisa de Crimes Eletrônicos de 2014, realizada pela Fecomercio/SP, foi constatada que 18% de 1 mil pessoas entrevistadas já foram vítimas de algum crime virtual.

Nesta pesquisa, também foi comprovado que a porcentagem de pessoas que sentem medo de serem vítimas de algum crime digital é alto, chegando a 80,8%. Porém, apenas 65,6% dos entrevistados fazem uso de softwares que evitam a captura de senhas ou impedem a invasão de computadores.

O mundo virtual é campo fértil para *hackers* que limpam contas bancárias e devassam arquivos pessoais na web e pedófilos, em busca de algo que possa ser usado para extorquir o dono do computador.

A criminalidade está espalhada pela rede mundial de computadores, disseminando armadilhas para milhares de usuários anônimos. Bruno Zani, gerente de engenharia e sistemas da empresa de informática McAfee, que palestrou<sup>9</sup> no VI

---

<sup>9</sup> Confira apresentação do palestrante em: <http://pt.slideshare.net/tutufischer/vi-congresso-fecomercio-de-crimes-eletrnicos-04082014-apresentao-de-bruno-zani>



Congresso Fecomercio de Crimes Eletrônicos, afirmou que, atualmente, este tipo de ataque é o mais comum, fazendo, em média, um milhão de vítimas por ano e alerta que os locais mais comuns ocorrem são:

- a) Aplicativos maliciosos: Com a consagração dos smartphones, vários aplicativos são desenvolvidos especialmente para o roubo de dados em celulares;
- b) Lojas virtuais falsas: As compras realizadas através da internet estão cada vez maiores, em virtude disso, muitos criminosos do ramo acabam criando ofertas falsas, com preços tentadores de produtos que costumam ser o sonho de consumo de muita gente.
- c) Hotéis: Grande parte das pessoas que viajam costuma fazer as reservas de hotéis de forma online. Sabendo disso, os criminosos se aproveitam da situação para enviar e-mails falsos para os usuários solicitando que seja preenchido um formulário, assim, os criminosos conseguem várias informações sobre os usuários, incluindo dados bancários.

Apresentação da 6ª Pesquisa sobre o Comportamento dos Usuários na Internet da Fecomercio, que entrevistou mil pessoas no período de maio de 2014 na cidade de São Paulo, mostrou o aumento de ocorrências criminais ocorridas na internet. Em 2013, foram 17,9% e, em 2014, 18% o número de pessoas prejudicadas por crimes cibernéticos, veja o *ranking* dos maiores crimes cometido, segundo a pesquisa:

- 1) Clonagem de cartão de crédito/débito – 44,5%
  - 2) Comprou em uma empresa fantasma – 16,5%
  - 3) Uso de dados pessoais – 14,8%
  - 4) Compras indevidas realizadas com o cartão de crédito – 9,3%
  - 5) Desvio de dinheiro da conta bancária em transações realizadas pela internet – 7,7%
  - 6) Fez a compra, mas não recebeu o produto – 2,2%
  - 7) Clonagem da página pessoal e de sites de relacionamento – 1,6%
-



- 8) Cyberbullying – 1,6%
- 9) Outros – 1,5%

### 3.1. ALGUNS TIPOS DE CRIMES ANUNCIADOS PELA MÍDIA



Figura 1  
Fonte: G1- Sorocaba e Jundiaí



Figura 2  
Fonte: G1- Distrito Federal



Figura 3  
Fonte: Terra



Figura 4  
Fonte: Mato Grosso Mais Jornalismo



Figura 3  
Fonte: BBC Brasil



Figura 4  
Fonte: R7 – Balanço Geral

#### 4. TIPOS DE CRIMINOSOS ESPECIALIZADOS NA INTERNET

O *hacker* é a pessoa que consegue invadir sistemas conectados à rede, sua maior intenção é a invasão de máquinas para satisfazer o próprio ego, buscando reconhecimento e notoriedade. Segundo BARROS (2007) o *hacker* invade sistemas para provar que é capaz de tal proeza, equiparando-se a uma espécie de invasão de domicílio como crime de mera conduta.

*Phreakers* são, como definido por BARROS (2007), agentes especialistas em telefonia, que visam fraudar sistemas de telecomunicação, celulares ou em linhas telefônicas convencionais, de forma gratuita ou remunerada. São aqueles indivíduos especialistas em realizar ligações clandestinas de telefone ou mesmo clonar linhas telefônicas, fixas ou móveis, além de facilitar o ataque aos sistemas a partir de acesso externo, prejudicando o rastreamento de ataques informáticos.

Já o *carder* é o nome dado aos “criminosos que se apropriam do número de cartões de crédito, obtidos através de invasão de listas eletrônicas constantes nos sites de compras efetivadas pela internet, ou de outros meios ilícitos para realizar toda a espécie de compras” na exata definição de LIMA (2006).

O *cyberterrorist*, na exata explanação de BARROS (2007), é o termo que por si já define a atividade ilícita do agente, consistente em desenvolver programas ou rotinas



capazes de sabotar e/ou provocar danos em computadores e sistemas, com o intuito de gerar terror.

## 5. RESPONSABILIDADE CIVIL

### 5.1 RESPONSABILIDADE CIVIL DO INTERNAUTA

Os internautas podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que utilizam a internet e que estão mais sujeitas a causar e sofrer danos.

Sabemos que, além da responsabilidade civil contratual que o internauta tem, o usuário responderá civilmente, pois "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral" (artigo 186<sup>10</sup> combinado com o artigo 927<sup>11</sup> do Código Civil de 2002), lembrando que, não só o usuário responderá civilmente, mas também o website e o provedor estarão sujeitos à aplicação deste artigo.

### 5.2 A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES

Resumidamente, podemos perceber que o provedor possui três ângulos diversos importantes para a determinação de sua responsabilidade, de atuação envolve um grau de participação de diferente no eventual dano causado a vítima e, conseqüentemente, "um grau diverso de Responsabilização Civil".

Desse modo, conclui-se, em princípio, que o Provedor:

1) Na qualidade de Provedor de Acesso à Internet: não responderá por ato ou fato danoso que provenha de terceiro, salvo o seu próprio;

---

<sup>10</sup> **Art. 186.** A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

**I** - aproveitamento racional e adequado;

**II** - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

**III** - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

**IV** - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

<sup>11</sup> **Art. 927.** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

**Parágrafo único.** Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.



2) Como Provedor de Conteúdo alheio disposto em website de terceiro (*Host*): responderá se tomar conhecimento inequívoco do ato danoso e não atuar para impedir que o dano se perpetue;

3) Como Provedor de Conteúdo próprio, que disponibilize informações (textos) próprias: responderá pelo dano decorrente do seu ato jurídico;

4) Como Provedor de Conteúdo próprio, que disponibilize informações (textos) de terceiros conceberá dois tratamentos diferentes;

a) Como Provedor de Conteúdo próprio, que explore periodicamente veículo de informação ou divulgação: responderá por eventual dano causado pelo texto elaborado por terceiro (um *free lancer*), ressalvado eventual direito de regresso;

### **5.3 A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS WEBSITES**

*Website*, é o local formado por um conjunto de informações disponibilizadas aos integrantes da *World Wide Web* (www) que pode ou não estar aberto à ingerência de terceiros, dependendo da forma como é constituído.

A responsabilidade civil dos websites acaba sendo tão complexa quanto a da responsabilidade civil dos provedores.

Os websites podem ser responsabilizados de diversas maneiras, dependendo justamente do conteúdo manipulado e da forma pela qual essa manipulação se realiza. Está claro o fato de que o site que prejudicar alguém pela informação veiculada ou por outros meios responderá pelo dano causado. O que não está claro ainda é justamente a relação do site com o conteúdo por ele veiculado, que eventualmente tenha causado dano.

OS websites respondem pelo conteúdo veiculado, ao contrário do provedor que é visto como o criador deste conteúdo, e, portanto, o responsável por ele.

### **5.4 A RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS DE TI**

Além da responsabilidade ética e profissional daqueles que cuidam da informação e meios de comunicação, temos ainda a responsabilidade legal.

O novo Código Civil explica claramente que os profissionais desta área respondem legalmente pelos danos causados através dos meios eletrônicos. Vejamos o que diz o novo Código Civil:



“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”

Em primeiro lugar, devemos observar seu cargo e atribuições, formação societária da empresa entre outros critérios. Em segunda análise, seus atos e a relação (nexo causal) que eles têm com o dano. Vejamos o que dizem os artigos 186 e 187 do mesmo código:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

“Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”

O artigo 186 é importante porque tem o seguinte significado: ação ou omissão = significa praticada ou deixada como estava; negligência ou imprudência = não ter tomado os devidos cuidados.

Desta forma, para que exista o dever de indenizar, você deve, no exercício de suas funções, terem sido displicente ou pouco cauteloso e essa conduta ter gerado dano a outrem.

Para ser mais prático, existiria hipoteticamente responsabilidade e dever de indenizar se, por exemplo, um hacker destruísse o banco de dados de uma empresa e o gerente de segurança soubesse que o firewall estava com o software desatualizado por três versões e nada tivesse feito para corrigir.



## 6. LEIS BRASILEIRAS PARA COMBATER DELITOS CIBERNÉTICOS

**MARCO CIVIL DA INTERNET - Lei nº 12.965/11:** Protege a neutralidade da rede, onde o princípio garante a não discriminação de toda diversidade de conteúdo, o que trafega na internet, sejam pacotes de vídeos, sons, fotos, arquivos em geral.

**LEI CAROLINA DIECKMANN - Lei Nº 12.737/2012:** Introduziu três tipos penais específicos envolvendo crimes informáticos:

Art. 154-A Código Penal - Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência.

**Art. 266** - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. § **1º** Incorre na mesma pena quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência. § **2º** Aplicam-se as penas em dobro se o crime e cometido por ocasião de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência.

**Art. 298** - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsificação de cartão (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência. **Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência Falsidade ideológica.



**DECRETO Nº 7.962/2013 REGULAMENTOU O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:** Dispõe sobre a contratação no comércio eletrônico, e traz diversas explicações sobre as relações e compras realizadas pela internet, direito de arrependimento em comércio eletrônico, abordando até mesmo o tema das compras coletivas.

**INVASÃO DE SISTEMAS:** Invadir dispositivos alheios, mediante violação indevida de mecanismo de segurança com o fim de obter ou adulterar dados e informações sem autorização do titular, inserir vírus, comando, instrução ou programa que destrua equipamento ou dados eletrônicos responderá como crime de invasão de sistema

Art. 154-A Código Penal - Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência.

**FURTO PELA INTERNET:** Adquirir para si algo que pertence à outra pessoa sem estabelecer contato com ela (pela internet), comete o crime de furto. Apresentando o potencial ofensivo grave, o qual deve ser firmemente reprimido, pois pode causar grande insegurança na utilização da Rede Mundial de Computadores para transações bancárias e entre outros segmentos de dados ou informação.

**Art. 155 – Código Penal – Decreto Lei 2848/40 - Art. 155 -** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. § 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa. § 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico. Furto qualificado § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: **I** - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; **II** - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; **III** - com emprego de



chave falsa; **IV** - mediante concurso de duas ou mais pessoas. § **5º** - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996) Furto de coisa comum.

**FALSIDADE IDEOLÓGICA:** Passar-se por outra pessoa criar nome fictício e abrir contas de e-mail, perfis falsos em redes sociais com a ação de cometer crime como propagação de vírus, venda de produtos ilícitos, invasão de senhas e intimidade de outros internautas entre outros crimes caracteriza-se como falsidade ideológica:

**Art. 299 do Código Penal** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**VENDAS PELA WEB:** Vender medicamentos sem receita médica pela internet dependendo do caso pode até ser enquadrado como tráfico de drogas, contrabando ou até em crime hediondo.

Se a medicação consta na lista de medicamentos de controle especial da Anvisa - com tarja preta ou vermelha com retenção de receita na farmácia - e está sendo vendido sem prescrição, o crime consiste em fornecer medicamento em desacordo com a receita médica, com pena de um a três anos de prisão.

Porém se o remédio vendido - ou até mesmo dado - sem receita médica possui um componente presente nas listas A1 e A2 da portaria 344 da Anvisa, que classificam as substâncias entorpecentes, o crime pode ser enquadrado como tráfico de drogas. A pena varia de três a quinze anos de prisão.

Quando o medicamento vendido é falsificado ou tem algum de seus componentes alterados, pode ser indiciado por adulteração de substância medicinal, com pena de dez a quinze anos de prisão.



Mas se alguém importa substâncias de outros países sem autorização pode cometer o crime de contrabando, com um a quatro anos de prisão. A pena pode ser dobrada se o crime for cometido por meio de transporte aéreo. Além de poder responder por exercício ilícito da medicina, por fornecer esses medicamentos de forma ilegal.

**Art. 282 – Código Penal** - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo

**CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL:** Utilizar logo ou marcas de empresas em sites, comunidades ou em outros materiais, sem autorização do titular, ou imitá-lo de modo que possa induzir à confusão é crime contra propriedade industrial:

**Art. 195 Lei 9279/96** - Comete crime de concorrência desleal quem: **I** - pública, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem; **II** - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem; **III** - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem; **IV** - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos; **V** - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências; **VI** - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento; **VII** - atribui-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve; **VIII** - vende ou expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave; **IX** - dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem; **X** - recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador; **XI** - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de



serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato; **XII** - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; ou **XIII** - vende, expõe ou oferece à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona-o, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser; **XIV** - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. § 1º Inclui-se nas hipóteses a que se referem os incisos XI e XII o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorrer nas tipificações estabelecidas nos mencionados dispositivos. § 2º O disposto no inciso XIV não se aplica quanto à divulgação por órgão governamental competente para autorizar a comercialização de produto, quando necessário para proteger o público.

**SENHA:** A senha é a identidade digital do usuário, ela assegura em um ambiente digital de quem realmente diz quem é ela deve ser protegida com o máximo cuidado, apenas o usuário deve saber qual é a senha.

O internauta é o principal responsável pelo o que acontece com sua identidade digital, por isso ela deve ser forte, ou seja, deve evitar utilizar data de nascimento, iniciais do nome ou ele completo, nome de parentes ou de animais domésticos (tudo o que alguém próximo você conseguiria descobrir ou se entrasse em uma comunidade que você participa), o ideal é que o usuário mude sua senha periodicamente, pois se um crime for praticado com o uso da sua senha o usuário desta senha será investigado e terá que provar sua inocência.

Porém, caso alguém invada o sistema de segurança de qualquer dispositivo de informática, com a senha de outra pessoa, e for descoberto, o indivíduo que usou senha do alheio responderá por crime de:



Violação indevida de mecanismo de segurança:

**Art. 154-A do Código Penal** – “Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência.”

Falsa Identidade:

**Art. 307 do Código Penal** – Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Caso o invasor divulgue alguma intimidade ou informações do dono do dispositivo de informática (senhas, fotos, vídeos, informações, dados em geral) será acusado por divulgação de segredo:

**Art. 153 do Código Penal** - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a dois contos de réis.

**DIREITOS AUTORAIS:** Direitos autorais são direitos que protegem as criações artística, literárias ou científicas em todas as suas expressões, como textos, discursos, desenhos, músicas e diversas outras obras.

No Brasil, Temos a Lei 9.610/98, que protege legalmente todo tipo de criação. Esta mesma lei protege as obras e conteúdos colocado ou criado na internet assegurando a seu criador o direito de proibir seu uso indevido, bem como permitir o seu uso gratuito, ou seja, cabe sempre ao autor determinar como quer que sua obra seja utilizada.

Quando esse crime é feito por menores de idade, os pais ou responsáveis legais do menor que tenha cometido à infração podem responder pela multa ou indenização



devido ao seu uso ilícito ou ilegítimo. Lembrando que a obra, para cair no que se chama de domínio público, demora 70 anos.

Por isso, utilizar textos, vídeos, músicas, obras literárias ou científicas, discursos, desenhos e outras diversas obras sem autorização do autor, utilizando a obra de outrem como autoria própria, fazer download sem autorização para uso próprio ou comercial responderá por violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

**Art. 184 do Código Penal** - Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003). Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 1o Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 2o Na mesma pena do § 1o incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 3o Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 4o O disposto nos §§ 1o, 2o e 3o não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto. (Incluído pela Lei nº



10.695, de 1º.7.2003) Usurpação de nome ou pseudônimo alheio.

**USO DE IMAGEM:** Todas as pessoas têm direito a proteção de sua imagem e reputação, isso está protegida pela Constituição Federal a lei maior do país. Fotos de paisagens onde não gera identificação e exposição de uma pessoa não faz parte desse tópico, mas para publicar a foto de alguém identificável tem que te autorização prévia e sempre evitar expor a pessoa ao ridículo. Mesmo sendo que aos olhos de terceiro seja algo divertido ou engraçado, qualquer foto deve ser permitida pela pessoa fotografada.

Divulgar foto sem autorização do fotografado:

**Art. 5, inc. X – Constituição Federal** - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

**CYBERBULLYING:** É um tipo de violência praticada no espaço virtual para intimidar e hostilizar uma pessoa (colega de escola, professores, ou mesmo desconhecidos), difamando, insultando ou atacando covardemente.

Crime, previsto na constituição federal:

**Art. 5º inciso V** - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Presente também na lei Nº **12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014**. O chamado Marco Civil da internet.

**Art. 10.** A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.



**LEI Nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.** Esta lei normatiza punições para crimes na internet:

**Art. 154-A.** Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. § 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput. § 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico. § 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. § 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos. § 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra: I - Presidente da República, governadores e prefeitos; II - Presidente do Supremo Tribunal Federal; III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.”

**REDES SOCIAIS E PÁGINAS DA WEB** – Criar comunidades virtuais, vídeos, sites, textos, fotos que ensinam delitos criminosos ou apoiar algum tipo de criminalidade.

**Art. 287 Código Penal** - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa. Quadrilha ou bando.

Participar de comunidades virtuais que discrimine pessoas por conta de sua etnia, religião e sexualidade, responderá por discriminação por preconceito:

**Art. 20 Lei 7716/89** - Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de



15/05/97); Pena: reclusão de um a três anos e multa.(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

**PEDOFILIA:** É definida simultaneamente como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual pela Organização Mundial de Saúde. Nos manuais de classificação dos transtornos mentais e comportamento encontramos essa categoria diagnóstica.

Caracteriza-se pela atração sexual de adultos ou adolescente por crianças. O simples desejo sexual independente da realização do ato sexual, já caracteriza a pedofilia. Não é preciso, portanto que ocorram relações sexuais para haver pedofilia. O fato de ser considerado um transtorno, não reduz a necessidade de campanhas de esclarecimento visando à proteção das crianças e adolescente e nem tira a responsabilidade de pedófilo pela transgressão das barreiras geracionais. Pela nova lei do E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente), a mera armazenagem de conteúdos pedófilo no equipamento (celular, computador, pen drive) já configura crime.

**Art. 241, Lei 8069/90 alterado pelo E.C.A. pela Lei 11829 -** Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008).

**Art. 241-A.** Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008) Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

**JOGOS DE AZAR:** Participar de cassinos ou jogos que envolvem dinheiro online.

**Art. 50 Lei das Contravenções penais - Decreto lei 3688/41 -** Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: (Vide Decreto-Lei nº 4.866, de 23.10.1942) (Vide Decreto-Lei 9.215, de 30.4.1946) Pena - prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local.



## CONSIDERAÇÕES

É notório o crescimento dos crimes cibernéticos e a sensação de medo e impunidade nos tempos atuais quanto ao uso da internet. Esta realidade é mundial, e como demonstrado o Brasil busca adaptar-se a este novo tempo.

As tecnologias avançam rapidamente, forçando ao direito encontrar soluções para mediar e resolver problemas antes não vistos. Algumas dessas soluções passam por adaptar as leis já existentes e propor a criação de novas, para julgar os crimes que surgem, haja vista que as maiorias desses crimes já estão previstos no Código Civil e Código Penal Brasileiro, e assim podem ser aplicadas ao chamado Direito digital.

No entanto, estes fatos lamentáveis não podem paralisar a sociedade, que reconhece que os benefícios tecnológicos são maiores e mais importantes.

As regulamentações impostas pelo Direito são necessárias para que as pessoas convivam de forma harmoniosa. Olhando para as características das pessoas que formam uma nação, tais como costumes, educação, valores morais e éticos entre outros.

Fica claro o caminho a seguir para que a segurança seja ela no meio informatizado ou na sociedade como um todo, pois elas alcançam o patamar desejado de harmonia social.

Os crimes têm como um de seus fatores o empobrecimento e descaso com alguns valores sociais. Relatos jornalísticos mostra-nos o quanto a honestidade está se deteriorando ao longo dos anos, os roubos efetuados por aqueles que deveriam zelar pela nação servem de exemplo, justificativa e estímulo para outros que querem praticar atos ilícitos.

O surgimento de tecnologias para combater atos ilícitos em meios digitais, como antivírus etc. Será tão pouco eficaz se aliada a esta não estiver à difusão dos valores citados.



## REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO DA 6ª PESQUISA SOBRE O COMPORTAMENTO DOS USUÁRIOS NA INTERNET – Disponível em: [http://pt.slideshare.net/tutufischer/vi-congresso-fecomercio-de-crimes-eletrnicos-04082014-apresentao-da-6-pesquisa-sobre-o-comportamento-dos-usurios-na-internet?qid=21d43e78-29ef-4825-a57a-d89628cb5e24&v=&b=&from\\_search=4](http://pt.slideshare.net/tutufischer/vi-congresso-fecomercio-de-crimes-eletrnicos-04082014-apresentao-da-6-pesquisa-sobre-o-comportamento-dos-usurios-na-internet?qid=21d43e78-29ef-4825-a57a-d89628cb5e24&v=&b=&from_search=4) Acessado em 02/03/2016.

BARROS, Marco Antonio, GARBOSSA, Daniella D'Arco, CONTE, Christiany Pegorari. *Crimes Informáticos e a proposição legislativa: considerações para uma reflexão preliminar*, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007.

BRASIL ESCOLA: *A globalização é um processo de integração social, econômica e cultural entre as diferentes regiões do planeta*. Disponível em: <http://brasilecola.uol.com.br/geografia/globalizacao>. Acessado em: 26/02/2016.

Câmara dos Deputados – Transformado na Lei Ordinária 12737/2012 Lei Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=529011>  
Acessado em: 02/03/2016.

Código Civil Brasileiro - Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm) . Acessado em 01/03/2016.

Código de Propriedade Penal Brasileiro – Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5772.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5772.htm). Acessado em: 01/03/2016

Código Defesa do Consumidor Brasileiro – Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm). Acessado em 01/03/2016.

Código Penal – Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm). Acessado em 01/03/2016.

Constituição Federal de 1988 – Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm) -  
Acessado em 01/03/2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O que é participação política*. 5ª edição – São Paulo: Editora Abril Cultural Brasiliense, 1984 (p.12- 15).

DECRETO Nº 7.962/2013 regulamentou o Código de Defesa do Consumido– Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7962.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7962.htm). Acessado em 01/03/2016.



DUGUIT, Leon. *Fundamentos do Direito*. Revisão e Tradução: Márcio Pugliesi, São Paulo: Ícone, 1996. p.25-26.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm) Acessado em: 02/03/2016.

JUSBRASIL - Você conhece as principais leis do Direito Digital e Eletrônico – publicado por Dr. Caio César C. Lima – Disponível em: <http://caiocesarlima.jusbrasil.com.br/artigos/182558205/voce-conhece-as-principais-leis-do-direito-digital-e-eletronico>. Acessado em 29/02/2016.

LEI CAROLINA DIECKMANN LEI Nº 12.737/12 – Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm) Acessado em 01/03/2016.

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS - Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm) Acessado em: 01/03/2016.

LEI DE CRIME RACIAL – ART 20 LEI 7716/89 – Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11797094/artigo-20-da-lei-n-7716-de-05-de-janeiro-de-1989> Acessado em: 31/03/2016.

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 – Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm) Acessado em: 18/03/2016.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. Crimes de computador e segurança Computacional. Campinas: Millennium, 2006.

LISTAGEM DE SUBSTÂNCIAS DA PORTARIA 344/98 – Disponível em: <http://www.semc.com.br/images/listas/listas.htm> Acessado em: 11/03/2016.

MARCO CIVIL DA INTERNET LEI Nº 12.965/11– Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm) Acessado em: 04/03/2016.

MUNDO DA EDUCAÇÃO: Revolução Técnico-científico-informacional. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/revolucao-tecnocientificoinformacional.htm> Acessado em: 26/02/2016.

PENA, Rodolfo F. Alves. "Terceira Revolução Industrial"; Brasil Escola. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/geografia/terceira-revolucao-industrial.htm>. Acessado em: 29/02/2016.

PESQUISA DE CRIMES ELETRÔNICOS 2014 - realizada pela FecomercioSP – Disponível em: <http://pt.slideshare.net/tutufischer/vi-congresso-fecomercio-de-crimes->



eletronicos-04082014-apresentao-da-6-pesquisa-sobre-o-comportamento-dos-usuarios-na-internet Acessado em: 31/03/2016.

PINHEIRO, Patricia Peck e SLEIMAN, Cristina. *Tudo o que você precisa ouvir sobre Direito Digit@l no dia-a-dia*. Áudiolivro. Editora: Saravia 2009.

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO – Disponível em: <http://www1.serpro.gov.br/publicacoes/tema/172/materia12.htm> Acessado em: 01/02/2016.

RESPONSABILIDADE CIVIL NA INTERNET por Rodrigo Fabrício Rossi Squarcini – Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/5606-5598-1-PB.htm> Acessado em: 04/03/2016.

REVISTA FILOSOFIA – *O animal Político por Daniel Rodrigues Aurélio*. Disponível em: <http://filosofia.uol.com.br/filosofia/ideologia-sabedoria/23/o-animal-politico-para-aristoteles-o-homem-e-um-178984-1.asp>. Acessado em: 26/02/2016.

RIBEIRO, de Lima Thiago. *O direito aplicado ao Cyberbullying* – honra e imagem nas redes sociais. 1ª edição - São Paulo: Editora Intersaberes, 2003. (Biblioteca Virtual – UNIMES).

OFICINA DA NET – Disponível em: <https://www.oficinadanet.com.br/post/14450-quais-os-crimes-virtuais-mais-comuns>. Acessado em 04/04/2016.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fonte: <http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2015/11/casal-que-administrava-mega-filmes-hd-lucrava-r-70-mil-por-mes-diz-pf.html>

Figura 2 - Fonte: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/10/policia-prende-suspeitos-de-clonar-cartoes-de-credito-com-chip-no-df.html>

Figura 3 - Fonte: <http://noticias.terra.com.br/mundo/apos-um-ano-pai-relata-suicidio-da-filha-por-cyberbullying,805ad9a428725410VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>

Figura 4 – Fonte: <http://matogrossomais.com.br/2016/02/15/jovem-e-indiciado-por-divulgar-fotos-intimas-de-garota-na-internet/>

Figura 5 – Fonte: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/08/150804\\_grupos\\_intolerancia\\_lk](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/08/150804_grupos_intolerancia_lk)

Figura 6 – Fonte: <http://noticias.r7.com/balanco-geral-manha/videos/consumidora-compra-celular-em-loja-virtual-e-recebe-uma-pedra-15102015>



## **Paulo Roberto Bornsen Vibiam**

Mestrado em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo .Docente e coordenador do curso de Comunicação Social da Universidade Católica de Santos, professor e coordenador do curso de Tecnologia da Informação da Unimes Virtual (Universidade Metropolitana de Santos).

### **Para citar este trabalho:**

**SANTIAGO**, Ribeiro; **PONTES**, Gabriele Alves de; **CARVALHO**, João Batista Rodrigues de; **SANTOS**, Mayron Levi Pereira dos; **ABREU**, Sara Araújo, **BORNSEN**, Paulo Roberto. **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:INFRAÇÕES MAIS FREQUENTES REALIZADAS NA INTERNET PREVISTAS NA LEI BRASILEIRA**. Revista Aten@ .Vol.1 – Número 0 – AGOSTO. 2016. Disponível em:

<http://periodicosunimes.unimesvirtual.com.br/index.php?journal=gestaoenegocios&page=index>